

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a revalidação pela UFMG de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no §2º do art. 48 da Lei nº 9394/96, de 20/12/96; no Regimento Geral da UFMG e nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação, resolve:

Art. 1º Serão revalidados pela Universidade Federal de Minas Gerais os diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, apuradas as condições em que o diploma foi obtido e sua equivalência aos conferidos pela UFMG.

Art. 2º O processo de revalidação incluirá as seguintes fases:

I - elaboração anual de Edital pela Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD, com todo o detalhamento do processo e a documentação necessária para a protocolização do pedido do interessado em sua Secretaria Administrativa;

II - inscrição dos requerentes;

III - recepção dos documentos conforme o Edital;

IV - análise e julgamento da equivalência entre o curso realizado pelo requerente e o correspondente ofertado pela UFMG, pela Comissão Permanente de revalidação de diploma estrangeiro instituída para esse fim, em cada curso;

V - elaboração de parecer conclusivo por Comissão Permanente de revalidação de diploma estrangeiro do curso, no prazo máximo de quatro meses após o recebimento da documentação enviada pela PROGRAD;

VI - análise formal do processo e elaboração de Parecer Conclusivo pelo setor técnico da PROGRAD responsável pelo acompanhamento do processo e seu encaminhamento à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;

VII - análise e decisão referente ao pedido de revalidação de diploma pela Câmara de Graduação do CEPE e encerramento do processo.

VIII - envio pela PROGRAD dos pareceres conclusivos aos requerentes;

IX - apostilamento e registro dos diplomas revalidados em livro próprio pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico;

X - devolução aos requerentes da documentação relativa aos processos, revalidados ou não, a qual deverá ser retirada na Secretaria Administrativa da PROGRAD, no prazo estipulado em Edital, contado da data de cientificação do interessado, findo o qual, a documentação será descartada.

Art. 3º Os processos serão enviados pela PROGRAD à Secretaria Geral da Unidade que oferta o curso correspondente, a qual será responsável por seu controle e encaminhamento à Comissão Permanente de revalidação de diploma de graduação estrangeiros e por sua devolução à PROGRAD, com o Parecer Conclusivo da Comissão, no prazo máximo de quatro meses após seu recebimento.

Art. 4º A Diretoria de cada Unidade Acadêmica deverá nomear, por meio de Portaria, uma Comissão Permanente de revalidação de diploma estrangeiro para cada curso de graduação reconhecido que ofertar, constituída por três docentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução, indicando qual deles será o presidente da Comissão.

§ 1º Na constituição da primeira Comissão, serão indicados dois membros com mandato de dois anos e um membro com mandato de três anos, visando a assegurar a renovação parcial da Comissão Permanente.

§ 2º A Comissão Permanente será responsável pelo julgamento da equivalência entre o diploma objeto de revalidação e o correspondente, conferido pela UFMG, bem como pela convocação dos requerentes para exames e provas em disciplinas ou áreas do curso, quando necessário.

§ 3º No caso da convocação dos requerentes para exames e provas, em uma ou mais fases, as avaliações terão caráter sucessivo e eliminatório, sendo o percentual mínimo de 60% exigido para aprovação em cada uma delas.

§ 4º A Comissão Permanente de revalidação de diplomas estrangeiros poderá solicitar informações e/ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias, convidar e designar membros *ad hoc* para auxiliá-la.

§ 5º Em caso de recomendação de estudos complementares, sua realização poderá ocorrer na forma de disciplinas isoladas cursadas na UFMG, se houver vaga, ou em qualquer outra instituição de ensino superior que as oferte como conteúdo de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

§ 6º Em caso de não revalidação do diploma, o requerente poderá iniciar novo processo, mediante outra inscrição em editais posteriores.

Art. 5º Caberá revisão da decisão na forma estipulada pelo Regimento Geral da UFMG.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão